

Fica alterada a redação do inciso I do § 2º e a redação do inciso I do § 3º no artigo 10 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 05/2018, conforme segue:

“Art. 20. ....

I - .....

II - .....

§ 2º .....

I – pela intersecção da Avenida Padre Cacique com a Avenida Diário de Notícias; por esta até a intersecção com a Avenida Icaraí; deste ponto voltando pela Avenida Diário de Notícias até a intersecção com a Avenida Guaíba; deste ponto pelo prolongamento da Avenida Diário de Notícias até a margem do Rio Guaíba; deste ponto pelas margens do Rio Guaíba no sentido norte até a Praça Suely Só de Castro; deste ponto por segmento de reta no sentido nordeste até encontrar a intersecção da Avenida Guaíba com a Avenida Diário de Notícias, ponto de origem do polígono.

.....  
§ 3ºA- Excluem-se dos polígonos formados pela 3ª Divisão Fiscal e incluem-se na 2ª Divisão Fiscal os imóveis situados nos seguintes polígonos formados:

I - pela intersecção da Avenida Guaíba com a Avenida Diário de Notícias; por esta até a intersecção com a Avenida Icaraí; deste ponto por um segmento de reta no sentido sudoeste até encontrar a Rua Dr. Castro de Menezes; por esta até a Avenida Wenceslau Escobar; por esta até a Rua Prof. Xavier Simões; por esta até a Rua Prof. Pereira Coelho; por esta até a Rua Prof. Padre Gomes; por esta até a Rua Cel. Gomes de Carvalho; por esta até o seu final; deste ponto por um segmento de reta no sentido sudeste até encontrar o fim da Rua Prof. Padre Werner; deste ponto por um segmento de reta no sentido sudeste até o fim da Rua Prof Antonio D'Ávila; deste ponto por um segmento de reta no sentido sul até encontrar a Avenida Cel. Marcos; por esta até a Travessa Pedra Redonda; por esta até a Rua Conselheiro Xavier da Costa; deste ponto segue em linha reta com a mesma direção da Rua Conselheiro Xavier da Costa até encontrar a intersecção da Rua Dr. Arnaldo da Silva Ferreira com a Rua Dr. Guilherme Schultz Filho; por esta até a intersecção com a Rua Prof. Carlos de Paula Couto; deste ponto por um segmento de reta no sentido nordeste até encontrar a intersecção da Avenida da Cavallhada com a Avenida Eduardo Prado; por esta até a Avenida Juca Batista; por esta até a Avenida da Serraria; por esta até a Rua Murá; por esta até a Rua Jacundá; por esta até a Avenida Araranguá; por esta e sua projeção até a margem do Rio Guaíba; deste ponto pelas margens do Rio Guaíba no sentido noroeste até o prolongamento da Avenida Diário de Notícias; por este até a intersecção do mesmo com a Avenida Guaíba, ponto de origem do polígono.

.....”



## JUSTIFICATIVA

É necessário fechar o polígono representado pelo inciso I do § 2º, o que não foi feito na Emenda nº 18. Por isso, está sendo proposta a correção desta nova emenda.

Ademais, a inclusão do § 3º-A não considerou que o polígono incluído na 2ª Divisão Fiscal, através deste, une-se ao polígono do inc. I do § 3º proposto pelo projeto de lei. Sendo assim, propõe-se a unificação dos dois polígonos contíguos em um só inciso.

Cabe ressaltar que esta emenda não altera a delimitação das divisões fiscais proposta pela Emenda nº 18, somente corrigindo o texto.

